



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

f.02w

NUM.	DATA	CLASSE	FUNC.
813/22	04/22	10	Newton

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 4 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 11:26 HRS DE 07 DE 10 DE 2022
POR: Newton
PROTOCOLO

ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 43 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO.

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 43 da Lei Orgânica do Município o parágrafo único, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 43

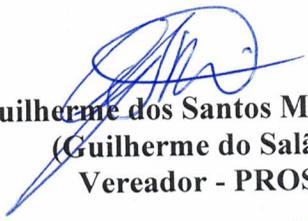
(...)

Parágrafo único: Ficam vedadas deliberações de matérias que versem sobre alterações previdenciárias e estatutárias, em sessões extraordinárias durante o período de recesso parlamentar."

Artigo 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 04 de outubro de 2022.


Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS


VER. ROXINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

f. 032

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica tem por objetivo vedar deliberações de questões que versem sobre alterações previdenciárias e estatutárias durante o período de recesso parlamentar.

Sabe-se que o recesso parlamentar ocorre entre os dias 16 de dezembro a 31 de janeiro.

Neste mesmo período, expressiva parcela dos servidores públicos de Cubatão, quais sejam os(as) professores(as), também estarão em recesso.

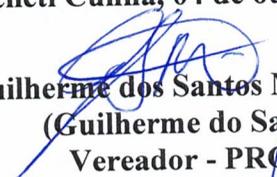
É de suma importância impedir que o Chefe do Executivo encaminhe projeto de lei sobre as mencionadas matérias para deliberação da Câmara em Sessão Extraordinária no recesso.

Tratam-se de questões sensíveis, que afetam diretamente a vida profissional dos servidores públicos e portanto, demandam estudos, bem como realização de audiência pública para discussão dos temas, antes da efetiva votação.

Assim, deliberar tais matérias no período de recesso, dificultará o acesso de diversos servidores em todas essas etapas tão importantes.

Por tais razões, apresento este projeto de emenda à lei Orgânica do Município e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 04 de outubro de 2022.


Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS